Justiça Federal Digital | Ano nº10 | Janeiro 2017

Justiça Federal

Digital

3615 inscritos no concurso para juiz federal substituto da 2ª Região

374

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo

Concurso para juiz federal substituto: inscrições continuam abertas até o dia 14/2

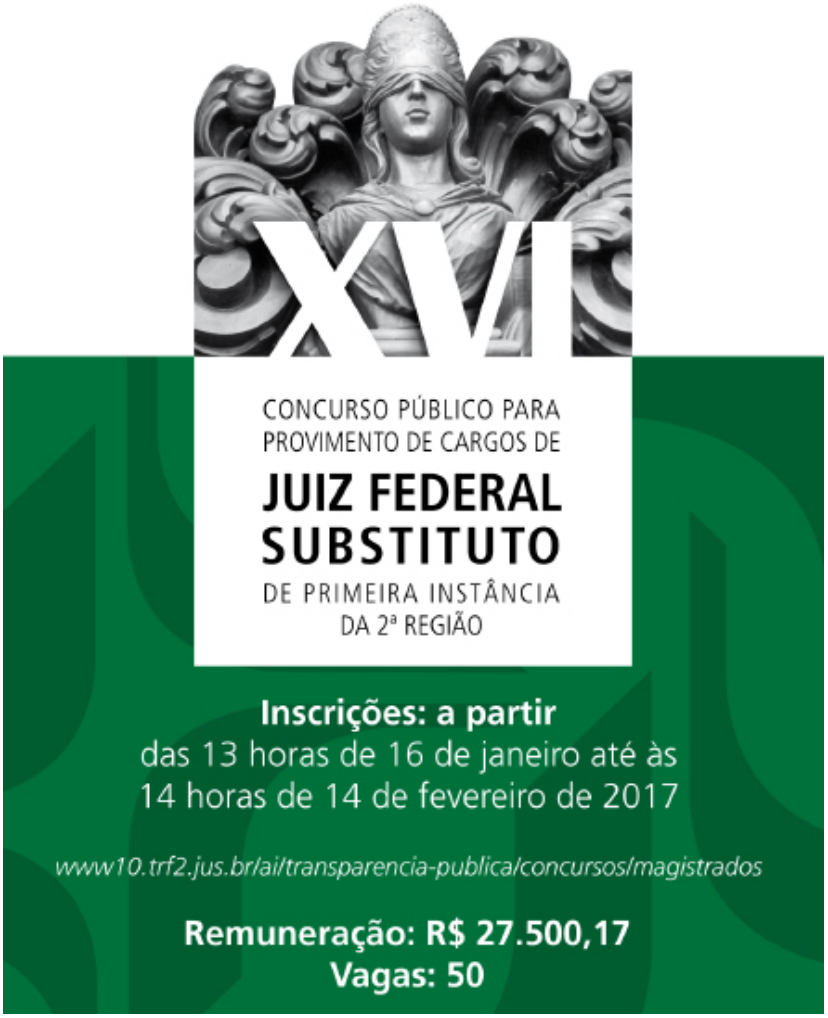

3615 candidatos se inscreveram no XVI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da 2ª Região até o dia 23 de janeiro. Também foram feitos 328 pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição no concurso. As inscrições continuam abertas até às 14h de 14 de fevereiro de 2017 e as vagas são para a Justiça Federal do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.

De acordo com o Edital Nº TRF2-EDT-2016/00009 (que dispõe sobre a abertura para realização do referido concurso), o candidato deverá preencher o formulário de Inscrição Preliminar, que está disponibilizado no Espaço do candidato, no endereço eletrônico: www10.trf2.jus.br/ai/transparencia-publica/concursos/magistrados/16o-concurso/.

No Edital de abertura, também constam informações referentes ao local, conteúdo programático; número de vagas existentes; cronograma de realização das provas; e demais informações relevantes sobre o concurso.

Na Sessão do Órgão especial do TRF2 do dia 10 de novembro de 2016, foi aprovada, além do Edital de Abertura, a Resolução Nº TRF2-RSP-2016/00032 (que dispõe sobre o Regulamento do certame).

Acesse a Resolução Nº TRF2-RSP-2016/00032 e o no www.trf2.jus.br ou no www.jfes.jus.br (campo "Notícias").

Isenção de taxa

O desembargador federal Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do certame, Guilherme Couto de Castro, através de comunicado, divulgou a relação provisória dos candidatos que tiveram seus pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição deferidos. O comunicado foi expedido no dia 25 de janeiro.

Leia o comunicado na íntegra:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XVI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª REGIÃO

COMUNICADO

O Desembargador Federal Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do XVI Concurso para provimento de cargos de Juiz Federal Substituto da Justiça Federal de Primeira Instância, na 2ª Região, torna pública a **relação provisória dos candidatos que tiveram seus pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição deferidos**.

1 DA RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM SEUS PEDIDOS DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DEFERIDOS.

1.1 Relação provisória dos candidatos que tiveram seus pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição deferidos, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

2554, ABRAAO DIOGO MONTEIRO DOS SANTOS \ 1740, ADEYDE DOS SANTOS RODRIGUES \ 1821, ADILSON MOYHANO HUAMBO DOMINGOS \ 865, ADRIANA DUARTE RODRIGUES \ 687, AGATHA HORANNA MARTINS POLICARPO \ 1277, AGNES RAMOS MENEZES \ 1814, ALAN RICARDO DOS SANTOS \ 2555, ALESSANDRA PEREIRA DE BRITO \ 1166, ALEX DE OLIVEIRA SOUZA \ 935, ALEX SOUZA DUARTE \ 2582, ALEXANDER GARCIAS DANTAS \ 2532, ALEXANDRE FARIAS DA COSTA \ 2270, ALEXSANDRO CRISTINE SOARES RIBEIRO \ 2932, ALEXSANDRO DE SOUSA ROSA \ 2286, ALEXSANDRO PANTALEAO \ 527, ALINE APARECIDA DE SOUZA GALENO \ 26, ALINE BASILIO MONTEIRO \ 2935, ALINI MATTOS DE SANT' ANA TAVARES \ 2506, ANA CAROLINE BARROS DA SILVA \ 2574, ANA GABRIELA BAHIA RIBEIRO \ 214, ANDERSON ALEXANDRE CABRAL \ 1480, ANDERSON FIEDLER BREMER \ 1307, ANDRE LUIZ DE LACERDA \ 2327, ANDRE REYKO DO NASCIMENTO BARBOSA \ 1096, ANDREA CRISTINA DO NASCIMENTO \ 1850, ANDREIA CECON BENTO \ 2310, ANEMILLIA SHERRAZADE MARINHO FERRAZ \ 834, ANGELICA DA CONCEICAO CHAVES \ 2548, ANNA CAROLINA ANTUNES MADUREIRA \ 2765, ANTONIO CARLOS REBELLO \ 819, AQUILA VITORIA ALMEIDA GADIOLI \ 2508, ARIELE VICENTE BATISTA \ 961, ARQUIMEDES TORRES DE MELO REVOREDO \ 2206, BARBARA DOS SANTOS \ 2615, BEATRIZ ELIAS ALVES DA SILVA \ 1182, BERCKLEY CORREA BECKER \ 2428, BIANCA NASCIMENTO ESTEFANIO \ 949, BRUNNA GABRIELLE ALMEIDA FONSECA \ 2054, BRUNO NUNES \ 1926, CAMILA BARRETO MACHADO \ 1066, CAMILA BATISTA MOREIRA \ 2943, CAMILLA BAPTISTA DE OLIVEIRA CORDEIRO \ 1422, CAMILLA ELIZA SOUZA SERQUIZ \ 1019, CARLA VLADIANE ALVES LEITE \ 1955, CAROLINA DE CASSIA ARAUJO \ 1808, CAROLINE DA SILVA TORRAO \ 942, CHRISTIAN CESAR PEREIRA RODRIGUES DA SILVA \ 1953, CINTIA VIEIRA ROCHA \ 2025, CLARINDO DE SALES VIVEIROS \ 2357, CLARISSE KAIRIS SAMPAIO CORREA \ 1334, CLAUDIA MARTINS GOMES \ 2613, CLAUDIO ALEX DE OLIVEIRA FREITAS \ 683, CLECIANE DA COSTA FREITAS SOUZA \ 1804, CLEIDE CRISTIANE TIBURCIO \ 1545, CRISTINA SANTOS LAURENTINO LINS \ 2982, DAMIAO JOAQUIM DA SILVA NETO \ 2486, DARLAN SILVA SANTOS \ 1469, DENIS CARLA DE OLIVEIRA DA SILVA \ 2925, DEYSI APARECIDA QUADROS \ 2535, DIEGO SCHMIDEL DE FREITAS \ 1149, DIOGENES COSTA BARBOZA \ 2609, DIOGO JOSE VIEIRA DOS SANTOS \ 1203, EDIRLEY DOS SANTOS DE OLIVEIRA \ 2029, EDMILSON WESLEY FRANCO \ 2843, EDSON BALBINO MARTINS RIBEIRO \ 2271, EDSON CUNHA DO

NASCIMENTO \ 344, ELAINE COSTA RIBEIRO \ 2119, ELCILENE SIMONE DA SILVA \ 1349, ELIANA APARECIDA GEORJUTTI \ 1183, ELIANE BARBOSA PEREIRA \ 381, ELISABETE VILARO SOUTO \ 2232, EMERSON NASCIMENTO DO PRADO \ 2974, EVANDRO FERREIRA MARCOLINO \ 1875, FABIANA MARIA BOAVENTURA BERNARDES \ 1879, FABIANE HELENA BRAZ \ 921, FABRICIO DOS SANTOS SIMOES \ 2748, FABRICIO RAFAEL PEIXOTO LIRA \ 2563, FARIAS SANTIAGO DE JESUS \ 1479, FERNANDA FERREIRA AREIAS \ 1726, FERNANDA SOUZA CORREA \ 1278, FERNANDO HENRIQUE DE MORAIS \ 2861, FLAVIO JOSE FERREIRA \ 2488, GABRIEL MARADONA MOREIRA BASTOS \ 2007, GERALDO WAGNER CEZAR DOS SANTOS \ 535, GLEINY LETICIA DA CRUZ \ 906, GRACIELE GOMES MAGALHAES \ 2557, GRAZIELI MARTINELI BARBOSA \ 1150, GUILHERME OLIVEIRA GUIMARAES \ 1783, GUILHERME SILVA BASTOS MALHEIRO \ 114, GUILHERME VITOR DE GONZAGA CAMILO \ 1095, HENRIQUE ALEXANDRE VIEIRA CRUZ \ 2513, IEDA PINTO DE ARAUJO \ 2424, ILLYANA MURARI MAGALHAES \ 1559, ISIS KAROLINE CARDOSO DE LIMA \ 2498, ISRAEL SOARES JUNIOR \ 2601, IVANILSON SOUZA DOS SANTOS \ 367, IZAMARA FERREIRA ANDRADE \ 1327, JACKSON FABIO DE CAMARGO \ 2097, JACQUELINE DA SILVA FRANCA \ 2252, JAIME RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR \ 274, JAIRO DA SILVA \ 2578, JANNELENE DE AZEVEDO CARDOSO \ 1270, JAQUELINE CARVALHO DE SA \ 2227, JESCIKA SIQUEIRA \ 1582, JOAO DAVID VASQUEZ ALTAMIRANO \ 1298, JOÃO PAULO DE OLIVEIRA SANTOS \ 753, JOAO PAULO LEAL SANTOS \ 1421, JOELSON SILVA SANTOS \ 2841, JOHN ROSS SILVA CARVALHO \ 1389, JOICE CAPISTRANO AGUIAR \ 247, JONATAS LEVI SANTOS COLLARES \ 2908, JOSE DAYVISSON SILVA \ 2413, JOSE GERALDO DA SILVA \ 2868, JOSE TIAGO DE FARIAS \ 746, JOSUEL THOMAZ \ 1995, JOYCE EUSTAQUIO QUINTINO LOUREIRO \ 1538, JUAN CARLOS RODRIGUES \ 2920, JULIANA DA SILVA FERREIRA \ 1054, JULIO LUIZ DE MEDEIROS ALVES LIMA \ 1165, JUNIA BRAGANCA \ 1035, KAMILLA FONSECA CARAM \ 2807, KAMYLLA MILENE SANTOS LUCENA \ 1272, KARINE NUNES MAIA \ 1471, KAROLINE BEZERRA MAIA \ 1031, KELLY ADRIANA ASSIS CARDOSO \ 1737, KELMA ALVES SOARES \ 1614, KENIA VIANA RIBEIRO \ 452, KLAWS NEUBER SILVA LIMA \ 457, KLEIVER RODRIGO BUENO DIAS \ 930, LAIS SILVA DO CARMO \ 354, LARISSA NORONHA CHAVES \ 2015, LENARA FERREIRA DUARTE COSTA \ 500, LIVIA DE MIRANDA WANZELER \ 1072, LUAN DE DEUS SILVA \ 864, LUAN HENRIQUE BENTO BORGES \ 815, LUANA TEREZA ARAUJO ALVES \ 126, LUANA VIEIRA DE ARAUJO \ 554, LUCAS LEANDERSON CARRICO DE JESUS PEREIRA \ 348, LUCAS OLIVEIRA SILVA \ 2269, LUCAS RODRIGUES LIMA \ 2774, LUCIANA DROSGHIC \ 1311, LUCIANO CAIRES DOS REIS \ 2396, LUCIANO DE OLIVEIRA ASSIS \ 804, LUCILENE ABREU MARTINS \ 2514, LUCIO CESAR BIGONHA DA COSTA \ 642, LUIS AMERICO REIS RIBEIRO \ 598, LUIZ CLAUDIO RAMALHO \ 2865, LUIZ GUSTAVO DE MELLO PEREIRA \ 2947, LYANDRA KARIN FERNANDES OLIVEIRA \ 2489, MARCELO DE MOURA MIRANDA \ 129, MARCIA BISPO DOS SANTOS \ 1177, MARCIO DE SOUZA MELO \ 1330, MARCIO JOSE DA SILVA \ 2918, MARCIO SOUZA DOS SANTOS \ 663, MARCOS ALVES CARNEIRO \ 513, MARCOS ANDRE GONCALVES OLIVEIRA \ 2605, MARCOS AURELIO FERREIRA \ 1082, MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA \ 2188, MARIA DA PENHA DOS ANJOS ALVES \ 2556, MARIA DO SOCORRO SILVA \ 187, MARIA LUIZA MOURA DE CARVALHO \ 559, MARIA ROSILENE FREITAS JEDELE \ 857, MARIANA SILVA BASTOS SILVA \ 2983, MARIANNA NOGUEIRA DAS NEVES \ 970, MARIANNA SANTOS JACINTO DE ALMEIDA \ 955, MARIELLE ANASTACIA BORGES DE ABREU \ 1617, MARONIL DE SOUZA CAMARGO \ 1094, MARTA DOS SANTOS OLAVIO \ 1205, MARTA VIRGINIA RODRIGUES DA SILVA \ 2820, MATHEUS DAMENHAUER DE OLIVEIRA \ 989, MAYARA SANTOS DO NASCIMENTO \ 1143, MAYARA TAVARES DE FREITAS \ 49, MICHELE DA SILVA MARTINS \ 2057, MICHELE MIRANDA DA SILVA \ 951, MIQUEIAS ARAUJO DA SILVA \ 1937, MIRIAM DIAS DA SILVA \ 2611, MOISES DOMETHILDES DA SILVA FERREIRA \ 1573, MONICA BALBINO DA SILVA \ 1235, NAIARA LISBOA DA SILVA \ 2116, NARA RUBIA TOMAS DA SILVA \ 2894, NATALIA CANEDO CARVALHO \ 224, NATAN DA SILVA RIBEIRO \ 2838, NATAN VIEGAS DOS SANTOS \ 2087,

NEYLTON RODRIGO SOARES \ 2429, NILZA LOPES PACHECO \ 633, PATRICIA ALVES DA SILVA \ 195, PATRICIA ROMANELLI REZENDE \ 2980, PAULA APARECIDA DA SILVA GUERRA \ 1628, PAULA FERNANDA KRATOCHWILL DE OLIVEIRA \ 2796, PAULA SAATKAMP \ 2501, PAULO DE JESUS ROCHA \ 105, PAULO VINICIUS PIRES DE FARIA \ 477, PEDRO AUGUSTO RAMOS GOMES \ 706, PEDRO HENRIQUE DE LIMA CAMPOS \ 90, PEDRO HENRIQUE LOBO TORRES \ 1509, PRISCILA VIANA COSTA \ 2138, PRISCYLLA RODRIGUES DOS SANTOS \ 552, RAFAEL ANDRADE GONDIM \ 1912, RAFAEL CARNEIRO DOS SANTOS \ 334, RAFAEL HENRIQUE DE SOUZA ANDRADE \ 2013, RAPHAEL DE CARVALHO DA SILVA \ 2814, RAQUEL COSTA SILVA \ 2815, REGIANE DE SOUZA OLIVEIRA \ 125, REGIS FONTES MOREIRA \ 984, RENAN FERREIRA DO DESTERRO \ 2022, RENATA ANTUNES DOS SANTOS \ 2107, RENATO MENDES DA SILVA \ 1279, RENATO PASSOS AGUIAR \ 2832, RHADSON REZENDE MONTEIRO \ 2487, RICK DANTAS \ 613, RITA DE CASSIA PEREIRA \ 1899, ROBSON CARDOSO GUEDES \ 2039, RODGER BENEVIDES CORREA LIMA \ 2960, RODOLFO DOS SANTOS XAVIER \ 1058, RODRIGO RAMOS SILVA DE SANTA ROSA \ 330, ROMENIQUE ROSALVO DA SILVA \ 2576, ROMULO WITOR SANT ANA LEAL \ 2970, RONEFO ALVES MARQUES DE MOURA \ 287, RONIVAL RODRIGUES DA SILVA COSTA \ 447, ROSANA DA SILVA PEREIRA \ 2519, ROSILANE DE OLIVEIRA \ 2502, ROSINETE PINTO SANTOS \ 2084, RUBENS SANTOS DA SILVA \ 2766, RUDNEY TEIXEIRA BEZERRA \ 1761, SANDRA DA SILVA ROQUE \ 1523, SANDY DA LUZ RODRIGUES \ 205, SEBASTIANA BRIGIDA PIRES \ 203, SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR \ 1319, SHIRLEY ALVES DIAS \ 2874, SILVANIA APARECIDA ROLDAO FERREIRA \ 2281, SUELEN OLIVEIRA CUMMINGS \ 2977, SUELLEN SANTOS GAMA \ 1313, THALLES VINICIUS DE MORAES \ 2581, THAYNNARA COSTA LIMA \ 1868, THIAGO BELISARIO ANDRADE SANTOS \ 2924, THIAGO COSTA LIMA \ 2081, THIAGO COSTA PINHEIRO \ 2744, THIAGO NORIYUKE TAKIKAWA \ 2213, THIAGO RAMALHO MANGUEIRA \ 2753, THIAGO SILVA DA PENHA \ 74, TIAGO BORGES DE OLIVEIRA \ 1043, TIAGO DE OLIVEIRA FROES \ 1332, VALDYCARLLA MIGUEL LUIZ SANTOS \ 1876, VALERIA LUCIA DOS SANTOS \ 1607, VALTER JUNIO AMARAL DA SILVA \ 2342, VANESSA FURTADO DIAS \ 509, VILMAR DE SOUSA ALMEIDA ROCHA \ 1626, WEDEN CARLOS DE PAULA JUNIOR \ 874, WELLINGTON GOMES DE SOUZA \ 242, WILMA THAIS SOARES DE SA

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 O candidato poderá contestar o indeferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição no prazo de dois dias úteis, observado o horário oficial de Brasília/DF, no e-mail concursojfs@trf2.jus.br ou em petição endereçada ao Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora, protocolada na Coordenadoria de Concursos para Magistrados - COMAGI, situada a Rua Acre, nº 80, sala 2201c, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20081-000. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

2.2 A relação dos pedidos de isenção deferidos após recurso será divulgada na data provável de **30 de janeiro de 2017**, no endereço eletrônico http://www10.trf2.jus.br/ai/transparencia-publica/concursos/magistrados.

2.3 Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos deverão, para efetivar a sua inscrição no concurso, acessar o endereço eletrônico http://www10.trf2.jus.br/ai/transparencia-publica/concursos/magistrados e imprimir a 2ª via da GRU Cobrança no "Espaço do candidato" e realizar o pagamento até o dia **15 de fevereiro de 2017**, conforme procedimentos descritos no Edital de Abertura do Concurso (EDITAL Nº TRF2-EDT-2016/00009 – TRF 2ª REGIÃO, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016).

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2017.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora
do XVI Concurso para Juiz Federal Substituto da 2ª Região

NOTÍCIAS DO TRF 2

Nota de pesar do TRF2 em nome dos magistrados e servidores da Justiça Federal do ES e do RJ pelo falecimento do ministro Teori Zavascki*

O presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), Desembargador Federal Poul Erik Dyrlund, em nome dos magistrados de primeiro e segundo graus e dos servidores da Justiça Federal do Espírito Santo e do Rio de Janeiro, manifesta seu pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Teori Albino Zavascki, ocorrida em 19 de janeiro de 2017.

O TRF2 homenageia a memória do eminente magistrado e se solidariza com a dor dos familiares e amigos do ministro, que tanto contribuiu para o fortalecimento institucional da Justiça Federal, a qual integrou de 1989 a 2003, do Superior Tribunal de Justiça, onde atuou de 2003 a 2012, e do STF, onde permaneceu de 2012 até a data do seu passamento. ***Fonte: TRF2**

Nota oficial - Vara Federal de Angra dos Reis esclarece sigilo no processo sobre acidente aéreo em Paraty*

A Justiça Federal em Angra dos Reis/RJ esclarece que o sigilo decretado no inquérito policial que apura as causas da queda da aeronave prefixo PR-SOM, em Paraty/RJ, na qual foram vitimadas cinco pessoas, entre elas o Exmo. Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal Teori Albino Zavascki, conforme decisão proferida na última sexta-feira, dia 20 do corrente mês, se deu em razão de pedido da Delegacia de Polícia Federal em Angra dos Reis, endossado pelo Ministério Público Federal, e com o objetivo de resguardar a efetividade das investigações no âmbito do mencionado procedimento criminal. ***Fonte: SJRJ**

TRF2 garante o direito à nacionalidade a filha de brasileiros nascida nos EUA*

A Quinta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) decidiu, por unanimidade, garantir à autora, J.A.C., nascida no estado norte-americano da Califórnia (EUA), o direito de optar pela nacionalidade brasileira. A decisão foi fundamentada na redação atual da alínea "c", inciso I, do artigo 12 da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

A norma dispõe que são brasileiros natos "os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;".

De acordo com o juiz federal convocado Júlio Emílio Abranches Mansur, que atuou na relatoria do processo no TRF2, a nova redação do dispositivo (dada pela Emenda Constitucional nº 54, de 2007) não exige do requerente a residência no Brasil por um prazo mínimo, nem a verificação, pelo juiz, de sua intenção de permanecer no país com ânimo definitivo.

Pela análise dos documentos apresentados pela autora para instruir seu pedido, o magistrado considerou que ficou comprovada a "situação fática da qual nasce o direito fundamental que pretende exercer". Segundo Mansur, a requerente preenche os requisitos estabelecidos pela norma constitucional: é maior de idade, filha de cidadãos brasileiros (o pai nascido em Vitória/ES e a mãe, nascida na Guatemala, porém, "de nacionalidade Brasileira"), nascida no exterior, porém com residência fixa em território nacional.

"Assim sendo, presentes as condições objetivas estabelecidas na Lei Maior, não há como recusar a nacionalidade brasileira àquele que a postula, cabendo evitar os maiores esforços interpretativos que visem recusar a pretensão, mesmo porque, sendo a nacionalidade um direito fundamental, entre divergentes interpretações possíveis à norma constitucional que o regula, deve o operador jurídico preferir aquela que lhe amplie o alcance e prestigie a eficiência", concluiu o relator. Processo: 0052314-89.2016.4.02.5101. ***Fonte: TRF2**

TRF2: Só é possível compensar tributos de mesma espécie*

Os valores indevidamente recolhidos a título de contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga a autônomos, administradores e avulsos somente podem ser compensados com parcelas referentes à contribuição sobre a folha de salários, pois constituem tributos de mesma espécie, não sendo possível a compensação com parcelas da contribuição ao salário-educação.

Esse posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), amparado no artigo 66, §1º, da Lei 8.383/91, foi a base do acórdão da Quarta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) ao negar o pedido da Companhia T Janer Comércio e Indústria de que fossem liquidados débitos relativos à contribuição ao salário-educação com créditos referentes à contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga a autônomos e administradores.

No TRF2, o relator do processo, desembargador federal Ferreira Neves, explicou em seu voto que, de fato, o artigo 74 da Lei 9.430/96, com as alterações promovidas pela Lei 10.637/02, autoriza a compensação dos créditos apurados pelo contribuinte com quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal.

"Porém, quanto à contribuição ao salário-educação, prevalece o entendimento de que o INSS é mero arrecadador, nos termos do artigo 94 da Lei 8.212/91, eis que os valores são repassados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e, em se tratando de credores distintos, (...) carece de amparo legal", complementou o magistrado.

O desembargador entendeu ainda que a alegação da empresa de que deve ser aplicada ao caso a atual legislação tributária, em especial a Instrução Normativa da SRF 629/2006, que prevê a restituição/liquidação de débitos de natureza distintas, não prospera, e destacou trechos do parecer do Ministério Público Federal (MPF) nesse sentido.

"Em se tratando de compensação tributária, incabível 'a aplicação de legislação superveniente que venha a flexibilizar o procedimento de compensação tributária às ações já em curso, uma vez que os pedidos e causas de pedir tiveram como fundamento legislação pretérita, não podendo ser alterados no curso do processo' e, ainda, 'porque não há como prevalecer a referida instrução normativa em face de lei, eis que caracteriza-se como espécie jurídica de caráter secundário, hierarquicamente inferior'", finalizou Ferreira Neves. Processo 0012815-55.2003.4.02.5101. ***Fonte: Acoi/TRF2**

TRF2 declara a nulidade da concessão de CEBAS a entidades beneficentes*

A Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) decidiu, por unanimidade, declarar a nulidade dos atos que concederam Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) às entidades: Hospital Antônio Castro, Obras e Culturas Felicianas, Fundação Climedi de Assistência Social, Centro Católico de Evangelização Shalom e Fundação Padre Leonel França.

No caso, está em julgamento Ação Popular que questiona a legalidade da renovação automática dos CEBAS das referidas instituições, bem como, a extinção dos recursos administrativos que questionavam as concessões. Tais renovações foram realizadas com base nos artigos 37 a 39 da Medida Provisória nº 446/2008, que acabou sendo rejeitada pelo Congresso Nacional.

O Juízo de 1ª Instância, que extinguiu o processo sem resolução do mérito, concluiu pela ausência de legitimidade dos autores para promover a demanda, uma vez que "os demandantes não teriam apontado, objetivamente, lesividade concreta ao patrimônio público". Entretanto, no TRF2, a relatora do processo, desembargadora federal Vera Lúcia Lima, anulou a sentença por entender que está presente o interesse de agir dos autores, tendo em vista que, se demonstrada a ausência de amparo legal na concessão, estará configurada a lesividade ao patrimônio público.

Nesse caso, segundo a magistrada, as instituições "estariam se utilizando, indevidamente, de um benefício constitucional que confere a imunidade tributária prevista no artigo 195 da Carta Magna, violando, portanto, princípios elementares, tais como a supremacia do interesse público, a legalidade e a moralidade administrativa".

Além de anular a sentença, o colegiado decidiu que não se justificava o retorno dos autos ao 1º grau para nova decisão e aplicou a teoria da "causa madura", prevista no artigo 1013, § 3º, I, do Código de Processo Civil de 2015. "Constata-se a ocorrência do exaurimento da fase instrutória na primeira instância, circunstância que evidencia a necessidade de se adentrar ao mérito da causa, em prol da economia, celeridade e efetividade processual", pontuou a desembargadora.

Na análise do mérito, Vera Lúcia Lima concluiu que a concessão automática do CEBAS foi ilegal. "Tendo em vista que a presente demanda questiona a legalidade da renovação automática dos certificados e a extinção dos recursos administrativos referentes aos mesmos, e considerando que restou demonstrado que tais renovações e extinções dos recursos administrativos se deram, tão somente, com base nos efeitos da não apreciação, pelo Congresso Nacional, da MP 446/2008, devem tais atos ser anulados", finalizou a relatora. Processo: 0000542-55.2014.4.02.5102.

***Fonte: TRF2**

NOTÍCIAS DO CJF

CJF libera R$ 570 milhões em RPVs autuadas em dezembro*

O Conselho da Justiça Federal (CJF) liberou aos tribunais regionais federais (TRFs) os limites financeiros no valor de R$570.566.369,90 relativos às requisições de pequeno valor (RPVs) autuadas em dezembro de 2016, para um total de 64.340 processos, com 69.688 pessoas beneficiadas.

Do total geral, R$416.754.363,82 correspondem a matérias previdenciárias e assistenciais – revisões de aposentadorias, pensões e outros benefícios, que somam 38.342 processos, com 40.821 pessoas beneficiadas.

O Conselho esclarece ainda que cabe aos TRFs, segundo cronogramas próprios, o depósito dos recursos financeiros liberados. Com relação ao dia em que as contas serão efetivamente liberadas para saque, esta informação deve ser buscada na consulta processual do portal do tribunal regional federal responsável.

RPVs em cada região da Justiça Federal

TRF da 1ª Região (DF, MG, GO, TO, MT, BA, PI, MA, PA, AM, AC, RR, RO e AP)

Geral: R$212.221.540,96

Previdenciárias/Assistenciais: R$145.614.556,20 (9.807 processos, com 10.444 pessoas beneficiadas)

TRF da 2ª Região (RJ e ES)

Geral: R$43.667.835,37

Previdenciárias/Assistenciais: R$19.881.484,31 (1.285 processos, com 1.285 pessoas beneficiadas)

TRF da 3ª Região (SP e MS)

Geral: R$112.036.872,20

Previdenciárias/Assistenciais: R$93.208.142,13 (6.007 processos, com 6.007 pessoas beneficiadas)

TRF da 4ª Região (RS, PR e SC)

Geral: R$135.666.998,78

Previdenciárias/Assistenciais: R$108.756.291,10 (14.225 processos, com 14.225 pessoas beneficiadas)

TRF da 5ª Região (PE, CE, AL, SE, RN e PB)

Geral: R$66.973.122,59

Previdenciárias/Assistenciais: R$49.293.890,08 (7.018 processos, com 8.860 pessoas beneficiadas)

***Fonte: CJF**

NOTÍCIAS DO STJ

Informação sobre presença ou não de glúten é suficiente para orientar celíacos*

A inserção de informação sobre a presença ou não de glúten nos rótulos de alimentos industrializados, conforme estabelece a Lei 10.674/03,é medida suficiente para advertir de forma clara pessoas com a doença celíaca (desordem autoimune desencadeada pela ingestão de glúten) sobre os perigos do consumo do alimento glutinoso.

O entendimento foi firmado pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao manter decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) que negou pedido de associação para que fosse inserida nos rótulos dos produtos de panificação, além da informação sobre a existência ou não de glúten, mensagem sobre os perigos da ingestão da proteína. De forma unânime, o colegiado modificou o acórdão estadual apenas no tocante à condenação da associação ao pagamento de verbas de sucumbência, que foi afastada.

A ação civil foi ajuizada pela Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Campo Grande. A entidade pedia que a Panificadora Pão Bento Ltda. inserisse nos rótulos dos produtos com glúten a informação "o glúten é prejudicial à saúde dos portadores de doença celíaca".

Direito básico

O juiz de primeiro grau julgou parcialmente procedente o pedido da associação para determinar que a empresa incluísse nos produtos as expressões "contém glúten" ou "não contém glúten", sem a necessidade de complementação a respeito dos possíveis prejuízos à saúde dos portadores da doença. A sentença foi mantida pelo TJMS.

Contra a decisão do tribunal, a associação apresentou recurso especial ao STJ com base nos artigos 6º, III, e no artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), que preveem como direitos básicos do consumidor o acesso a informação sobre eventuais riscos pela utilização de produtos ou serviços.

A associação também buscou a modificação do acórdão do TJMS para retirar a compensação da sucumbência, por entender que, de acordo com a Lei 7.347/85, estaria isenta do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

Advertência clara

A relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, explicou que as questões que envolvem o alerta ao consumo de glúten estão submetidas a duas categorias de obrigatoriedade de informação, uma geral – regulada pelo CDC – e outra específica – estipulada pela Lei 10.674/03.

Apesar de serem textos legais não excludentes, a ministra destacou que a expressão "contém glúten", estabelecida pela lei específica, constitui advertência expressa e suficiente, destinada àqueles que são afetados pelo consumo da proteína.

"Veja-se que é redundante informar a um celíaco que o consumo de glúten lhe é prejudicial à saúde, pois ele infelizmente tem esse conhecimento. Em realidade, a proteção que ele precisa é justamente a advertência sobre a existência da proteína que lhe é nociva em determinado produto", apontou a relatora.

Apesar de rejeitar o recurso em relação ao pedido de inserção de informação complementar nos rótulos dos produtos de panificação, a ministra acolheu o pedido da associação para afastar a sucumbência, conforme dispõe o artigo 87 do CDC.

Leia o acórdão. ***Fonte: STJ**

NOTÍCIAS DO STF

Inscrições para audiência pública sobre Whatsapp e marco civil da internet se encerram dia 1º/2*

Termina na próxima quarta-feira (1º/2) o prazo para inscrições dos interessados em participar como expositores da audiência pública que discutirá dispositivos do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) e a possibilidade de bloqueio do aplicativo WhatsApp por decisão judicial.

Os temas são tratados em duas ações: a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 403, da relatoria do ministro Edson Fachin, e a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5527, que tem como relatora a ministra Rosa Weber.

A ADI 5527 tem por objeto dispositivos do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) que têm servido de fundamentação para decisões judiciais que determinam a suspensão dos serviços de troca de mensagens entre usuários da internet. Diante da relação entre as discussões postas nas duas ações, os relatores concluíram pela ampliação do escopo da audiência pública, a fim de abranger os dois temas.

Na ADPF 403, o Partido Popular Socialista (PPS) sustenta que os bloqueios judiciais do WhatsApp violam o preceito fundamental da liberdade de comunicação e expressão, garantido no artigo 5º, inciso IX, da Constituição Federal e também no Marco Civil. A ADI 5527 foi ajuizada pelo Partido da República (PR) contra os dispositivos da Lei 12.965/2014 que dão suporte jurídico à concessão de ordens judiciais para que aplicações de internet forneçam o conteúdo de comunicações privadas e preveem sanções em caso de descumprimento.

No que diz respeito à ADPF 403, os especialistas devem se inscrever por meio do endereço eletrônico adpf403@stf.jus.br. Para a ADI 5527, o endereço de inscrições é marcocivilinternet@stf.jus.br. Nos dois casos, os pedidos de inscrição devem conter a qualificação do órgão, entidade ou especialista, a indicação do expositor com breve currículo e o sumário das posições a serem defendidas.

A relação dos inscritos habilitados a participar da audiência pública será divulgada no portal eletrônico do Supremo Tribunal Federal.

Jurisprudência

A Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal e a Coordenadoria de Análise de Jurisprudência do STF elaboraram um levantamento bibliográfico de jurisprudência e legislação sobre o tema do bloqueio do WhatsApp por decisões judiciais no Brasil. O serviço está disponível no site do Supremo, leia a íntegra. CF/EH.

***Fonte: STF**

Operadoras de celular contestam lei que obriga repasse de dados em investigações contra tráfico de pessoas*

A Associação Nacional das Operadoras Celulares (Acel) ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5642, no Supremo Tribunal Federal (STF), para impugnar dispositivo da Lei 13.344/2016 que confere a delegados de polícia e membros do Ministério Público a prerrogativa de requisitar informações e dados necessários à investigação criminal nos casos de tráfico de pessoas, independentemente de autorização judicial.

Em vigor desde o fim do ano passado, a Lei 13.344/2016 dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas. O artigo 11 acrescentou dispositivos ao Código de Processo Penal (CPC) para autorizar delegados, promotores e procuradores de Justiça a requisitar, de qualquer órgão público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais de vítimas e de suspeitos de crimes como sequestro e cárcere privado, redução à condição análoga à de escravo, tráfico de pessoas com objetivo de retirada de órgãos, exploração sexual, dentre outros delitos.

Tal requisição deve conter o nome da autoridade solicitante, o número do inquérito policial, a identificação da unidade de polícia judiciária responsável pela investigação e deve ser atendida no prazo de 24 horas. Na ADI, que foi distribuída ao ministro Edson Fachin, a Acel argumenta que a lei contém vícios de constitucionalidade, na medida em que permite nítido esvaziamento da proteção constitucional à privacidade e ao sigilo das comunicações.

"Isso porque a lei impugnada atribui aos membros do Ministério Público e delegados de polícia a discricionariedade de requisitarem informações e dados sigilosos, sem qualquer autorização judicial, informações cujo sigilo as associadas da Acel têm contratualmente e legalmente o dever de guardar, de modo a evidenciar a pertinência temática da presente ADI", salienta a Acel, apontando violação dos incisos X e XII do artigo 5º da Constituição Federal.

Ainda segundo a entidade, outras regras prevista no artigo 11 permitem a interpretação segundo a qual as informações de localização de um cidadão por período inferior a 30 dias dispensam prévia autorização judicial, hipótese que configura afronta aos princípios norteadores da Constituição Federal.

Pedidos

A Associação Nacional das Operadoras Celulares pede a concessão de liminar para que o STF dê à Lei 13.344/2016 interpretação conforme a Constituição Federal de modo a impedir entendimento que leve a medidas como interceptação de voz e telemática, localização de terminal ou IMEI (Identificação Internacional de Equipamento Móvel) de cidadão em tempo real por meio de ERB, extrato de ERB, dados cadastrais de usuários de IP (Internet Protocol – é o número que seu computador ou roteador recebe quando se conecta à rede), extratos de chamadas telefônicas e SMS, entre outros dados de caráter sigiloso. No mérito, pede a declaração de inconstitucionalidade parcial do dispositivo questionado. VP/AD

Processos relacionados / ADI 5642 ***Fonte: STF**

Ministro Teori Zavascki é sepultado em Porto Alegre (RS)*

Autoridades dos três Poderes da República participaram neste sábado (21), em Porto Alegre (RS), do funeral do ministro Teori Zavascki, falecido na última quinta-feira (19) em um acidente aéreo em Paraty (RJ), que vitimou outras quatro pessoas. O velório foi realizado no Plenário do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), do qual o ministro Teori foi integrante antes de ser nomeado ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e, finalmente, do Supremo Tribunal Federal (STF).

A primeira parte do velório, das 9h às 11h, foi reservada à família e amigos mais próximos. Às 11h, o local foi aberto ao público. Pouco antes de o corpo ser transladado ao cemitério Jardim da Paz, também na capital gaúcha, o velório voltou a ser reservado a familiares e amigos. O presidente da República, Michel Temer, chegou à sede do TRF-4 por volta das 13h para se despedir do ministro Teori. Em breve pronunciamento à imprensa, Temer destacou a competência do ministro Teori Zavascki, ressaltando que o magistrado deverá ser lembrado por todos nós como exemplo a ser seguido.

"Quero registrar o pesar, não só pessoal, mas de todo o governo brasileiro, e também revelar que é uma perda lamentável para o País e, no particular, para a classe jurídica e para o Poder Judiciário. O ministro Teori era um homem de bem e o que o Brasil precisa cada vez mais é de homens com a têmpera, com a exação, com a competência pessoal, moral e profissional do ministro Teori", disse Temer. "Que Deus o conserve e o conserve também na memória dos brasileiros como exemplo a ser seguido", afirmou o presidente da República.

A presidente do STF, ministra Carmén Lúcia, já estava em Porto Alegre desde esta sexta-feira (20) para esperar a chegada do corpo do ministro Teori Zavascki ao lado da família. Os ministros Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli e Edson Fachin também compareceram ao funeral, assim como o ministro Néri da Silveira, que encerrou suas atividades no STF em 2002. O ministro Dias Toffoli disse aos jornalistas que a morte do ministro Teori representa uma perda para a Nação brasileira, para o Poder Judiciário, para o Supremo Tribunal Federal e para o Tribunal Superior Eleitoral.

"Hoje é um dia muito triste para todos nós: a despedida do ministro Teori Zavascki. A serenidade do ministro Teori Zavascki, a simplicidade dele, a humildade dele marcarão para sempre a Justiça brasileira. Para nós, que tivemos a oportunidade de desfrutar da amizade pessoal com Sua Excelência, é uma perda pessoal que nos abala. Estamos ainda sofrendo muito com a passagem do ministro Teori. Não poderia deixar de vir aqui dar um beijo nesse grande amigo", afirmou emocionado.

O ministro Ricardo Lewandowski falou rapidamente com os jornalistas que acompanharam o funeral do ministro Teori e disse que sua morte representa a perda de um dos maiores quadros da magistratura brasileira. "É um dia muito triste para o Supremo Tribunal Federal e para todo o País. Perdemos um dos melhores quadros da magistratura nacional. Um homem de bem, um juiz extremamente competente e um colega leal. Será muito difícil repor esta perda", afirmou Lewandowski.

Último a chegar a Porto Alegre, o ministro Edson Fachin participava de uma jornada de estudos na Alemanha e retornou ao Brasil assim que recebeu a notícia. Lembrou que sempre teve um relacionamento estreito com o ministro Teori e o considerava seu "irmão de bancada". Emocionado, Fachin contou que as cadeiras dos dois sempre estiveram lado a lado no STF e contou como foi a última conversa entre os dois, no encerramento do ano judiciário de 2016.

"Nos despedimos, desejamos um ao outro um bom 2017 e, infelizmente, este ano não contará com a presença física dele. Falamos um pouco sobre o sentido da nossa vida, dos afazeres que como todos os senhores têm acompanhado, como grande parte da população brasileira tem acompanhado, têm sido afazeres de uma 'alta voltagem', para usar uma expressão que já foi cunhada. Então nós dizíamos a importância de manter a serenidade e eu fiz uma brincadeira com Teori dizendo: no seu caso, é um pleonasmo, serenidade combina com seu nome", lembrou Fachin.

Também compareceram ao funeral do ministro Teori, entre outras autoridades, o governador do Rio Grande do Sul, José Ivo Sartori, o governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, os ministros Alexandre de Moraes (Justiça), José Serra (Relações Exteriores), Eliseu Padilha (Casa Civil), Grace Mendonça (Advocacia Geral da União), o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, o presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, e o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Claudio Lamachia. ***Fonte: STF**

Informativo produzido pelo:
Núcleo de Comunicação Social e Relações Públicas (NCS)
Justiça Federal do Espírito Santo

Contatos:
Telefone: (27) 3183-5109
E-mail: ncs@jfes.jus.br
Site: www.jfes.jus.br

Projeto Gráfico
Subsecretaria de Produção Visual - SPRO